



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 305/2025, que institui diretrizes para o fomento à implantação de Programas de Integridade como medida preventiva essencial à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, o controle interno e a prevenção de irregularidades no âmbito da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Integridade como instrumento de fortalecimento da governança pública e da ética administrativa;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção– PNPC é uma iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção;

CONSIDERANDO os dados extraídos do Relatório de Diagnóstico da plataforma "e-Prevenção" (TCU/PNPC), que classifica o Município de Timon com um nível de suscetibilidade à corrupção "Muito Alto" e um grau de maturidade "Básico", evidenciando deficiências críticas em eixos como Gestão da Ética, Auditoria Interna, Investigação e Monitoramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 160/2025/GAB.PREFEITO, no qual a gestão municipal admite que, até o momento, não foi instituído um Programa de Integridade formalizado no âmbito do Poder Executivo de Timon;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 305/2025 alerta para a ineficácia jurídica de programas de integridade meramente formais, que não possuam efetivo funcionamento nas rotinas administrativas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Rafael de Brito Sousa, e ao Senhor Controlador-Geral do Município, Paraguaçu Santos Veras Filho que adotem as seguintes providências:

- 1) Promovam a edição de Decreto Municipal que institua formalmente o Programa de Integridade do Município, utilizando como parâmetro o modelo de decreto constante no Anexo da Resolução CNMP nº 305/2025, adaptando-o à realidade local, com ênfase na estruturação da Controladoria-Geral do Município como órgão central de integridade, dotando-a de recursos humanos e materiais, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio de cópia do Decreto Municipal devidamente publicado;
- 2) Elaborem e publiquem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Código de Ética e Conduta aplicável a todos os agentes públicos e terceiros que contratem com a administração;
- 3) Estabeleçam um cronograma de treinamento periódico sobre ética e integridade, com participação obrigatória da Administração, visando disseminar a cultura de conformidade e prevenir conflitos de interesses;
- 4) Aperfeiçoem o canal de denúncias existente, garantindo a proteção ao denunciante e estabelecendo fluxos claros para a pronta interrupção de irregularidades e aplicação de medidas disciplinares em caso de violações;
- 5) Utilizem os manuais elaborados pelos órgãos de controle, em especial o Manual para Implementação de Programas de Integridade, o Guia de Integridade Pública e o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria-Geral da União, bem como o Guia Prático do e-Prevenção Operacional, do Tribunal de Contas da União;
- 6) Criação de uma aba específica no Portal da Transparência denominada "Integridade Pública", onde deverão ser publicados o cronograma de implantação do programa, o Código de Ética e os relatórios de monitoramento de riscos, além da divulgação das ações do Programa de Integridade e dos indicadores de desempenho, fomentando o controle social;
- 7) Concluam e mantenham atualizado o preenchimento do questionário na plataforma "e-Prevenção" do TCU, enviando o relatório atualizado a esta Promotoria a cada 180 dias para acompanhamento da evolução da maturidade institucional;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Requisita-se ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe as providências a serem adotadas, apresentando um cronograma inicial, bem como os documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento das ações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000351-252/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação acerca das contratações vinculadas à realização do Zé Pereira de 2026, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Município de Timon/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO que para a realização de festividades ocasiona o dispêndio de recursos públicos de significativa monta, para custeio de tais eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a proximidade do ZÉ PEREIRA 2026 e o dispêndio de volumosos recursos no período, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pública tenha decretado estado de calamidade pública ou de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos munícipes;

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder público, a partir do planejamento responsável do gasto público, visando atender a necessidades sociais em escalas de prioridade e importância;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, inclusive no tocante à contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, em especial os art. 72 e 74, II, §1º;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, senhor RAFAEL DE BRITO SOUSA, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, para que sejam observados, nos processos de contratações voltados ao ZÉ PEREIRA DE TIMON DE 2026, os pontos que seguem:

1. Quanto à fase de planejamento das contratações:

1.1- A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, devendo, para tanto, ser informado ao Ministério Público.

1.2- A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano de 2026 que impliquem na contratação de artistas ou bandas.

1.3- A existência de informação sobre a inoccorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF).

1.4- O montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com a festividade e toda estrutura utilizada.

1.5- A publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

2. Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas:

2.1- A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2- A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei nº 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

2.3- A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4- Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.5- A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6- Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7- No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado do Maranhão disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

3. Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública:

3.1- A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação “Concurso”, estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha do executante.

4. Quanto às cotações de preços para contratação de artistas:

4.1- A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2- Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo.

5. Quanto aos contratos de infraestrutura:

5.1- A realização de procedimento licitatório para contratação de infraestrutura voltada à realização dos eventos, sendo vedada a inexigibilidade de licitação, por não estar incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

5.2- Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar se o processo administrativo que levou ao ajuste (contrato de concessão de uso ou termo de permissão/autorização de uso) atentou para a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública, que justifique tal transferência de uso.

5.3- Em caso de contrato que permita a exploração de espaço público pela iniciativa privada, por meio de instalação de camarotes ou de vendas de bebidas, alimentos e captação de patrocínio de marcas, tendo como obrigação a disponibilização de infraestrutura para os festejos, a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP com justificativa acerca da viabilidade técnica e financeira para adoção do modelo, com base na estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/21).

6. Quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1- Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

6.2- A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos.

6.3- A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município –Saúde e Educação.

6.4- A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

6.5- A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2024, apurada e publicada no Anexo V do RGF 4º Quadrimestre 2024.

7. Seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, antes da festividade: a existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional, a programação do evento, a existência de informação sobre a in ocorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 9º da LRF), a origem dos recursos públicos, os valores despendidos para contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a sua realização, preenchimento do checklist disponibilizado por esta Promotoria de Justiça Especializada referente à inexigibilidade de licitação, disponibilização de todos os documentos referentes ao processo licitatório e contratações no portal da transparência, a publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas antes da realização do evento festivo, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da regra constitucional.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências sugeridas, o não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais, e/ou eventual suspensão do evento.

Reafirma-se que a presente recomendação tem caráter unicamente orientativo e preventivo, sabendo-se que o ente municipal goza de autonomia para promover contratações públicas, garantia esta que não se confunde com um poder ilimitado do gestor para dispor do patrimônio público, sobretudo em hipóteses que revelam a necessidade de observância de critérios de oportunidade e conveniência, como é o caso de contratações artísticas milionárias, em detrimento de artistas locais e regionais, em meio a uma realidade contumaz de precariedade dos serviços públicos.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.